

LEI Nº 3.427, DE 31 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO EM FESTAS REGIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio de sua Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural, autorizada a realizar eventos que tenham como objetivo fomentar o agronegócio neste Município de Alegre/ES. [Artigo alterado pela Lei nº. 3.726/2022](#)

Art. 2º. Para a realização dos eventos de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá patrocinar concursos leiteiros, exposição de produtos da agricultura familiar, concursos de qualidade de grãos, em especial café, entre outros eventos desta natureza, incluindo despesas com premiação, obedecidos os regulamentos dos respectivos concursos.

Art. 3º. O valor anualmente aplicado no fim a que se presta a presente autorização não poderá exceder a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que deverão ser utilizados, exclusivamente, na premiação e realização dos eventos. [Artigo alterado pela Lei nº. 3.726/2022](#)

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas inerentes correrão por conta da rubrica orçamentária: 035001.2060500442.381.33903600000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - ficha 271. [Parágrafo alterado pela Lei nº. 3.726/2022](#)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Alegre (ES), 31 de maio de 2017.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal